



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 14 /2006-Relator

Brasília, 5 de julho de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado GILMAR MACHADO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização –CMO
Nesta

Assunto: **Errata à lei orçamentária para 2006**

Senhor Presidente,

Em relação à Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, que “*Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2006*” (PLN nº 40, de 2005 – CN, objeto do Parecer nº 13, de 2006 – CN), publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2006, Seção 1 (Suplemento), participo a Vossa Excelência que foi detectada a existência de erros materiais no processamento do Autógrafo, cuja correção não altera o mérito das proposições.

2. Tais ajustes estão relacionados a alterações da modalidade de aplicação, do grupo de natureza de despesa, do título ou subtítulo de programações e têm por objetivo, por meio da correção do erro detectado, viabilizar a execução das emendas.

3. A fundamentação regimental para o encaminhamento das correções encontra-se no art. 44 da Resolução nº 1, de 2001 – CN, que dispõe: “*Art. 44. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros materiais verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo Plenário do Congresso Nacional, por proposta da relatoria do projeto de lei, justificando-se cada caso*”.

4. Em vista do exposto, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento da solicitação de retificação ao Presidente do Congresso Nacional para apreciação em sessão do Congresso Nacional.

5. Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado CARLITO MERSS
Relator Geral

Anexo: Errata nº 2/2006 à Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006 (LOA 2006), publicada no Diário Oficial da União (Suplemento), de 17 de maio de 2006.

ERRATA Nº 2 - LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006 (LOA 2006)

-RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO FEITA NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (Suplemento), SEÇÃO 1, DE 17 DE MAIO DE 2006 -DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Pág. do DOU	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	RP	M O D	I U	F T E	Valor	Alteração
1.654	Onde se lê	36000	36901	1216.8535.0482	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde / Aquisição de Equipamentos Hospitalares para Santa Casa de Misericórdia - Osvaldo Cruz - unidade estruturada (unidade) 1	10.302	S	3	2	99	0	100	200.000	Erro material no processamento da Emenda 15780011. Tendo em vista tratar-se de "aquisição de equipamentos", o GND correto deve ser o 4 - Investimentos, a fim de não inviabilizar a execução na finalidade pretendida.
	Leia-se	36000	36901	1216.8535.0482	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde / Aquisição de Equipamentos Hospitalares para Santa Casa de Misericórdia - Osvaldo Cruz - unidade estruturada (unidade) 1	10.302	S	4	2	99	0	100	200.000	
1.867	Onde se lê	41000	41902	0257.0528.0043	Cobertura de Parcela de Custo Não-Recuperável de Serviço de Telefonia em Comunidades de até 100 Habitantes, Baixa Renda, Rurais ou Remotas e em Órgãos Públicos de Ensino, Saúde, Segurança e Bibliotecas, e para Deficientes Carente e suas Instituições - No Estado do Rio Grande do Sul - Acesso telefônico em operação (unidade) 15	24.722	F	4	2	99	0	100	300.000	Erro material no processamento da Emenda 11190003. Tendo em vista tratar-se de "custo não-recuperável de serviço de telefonia", o GND correto deve ser o 3 - Outras Despesas Correntes, a fim de não inviabilizar a execução na finalidade pretendida.
	Leia-se	41000	41902	0257.0528.0043	Cobertura de Parcela de Custo Não-Recuperável de Serviço de Telefonia em Comunidades de até 100 Habitantes, Baixa Renda, Rurais ou Remotas e em Órgãos Públicos de Ensino, Saúde, Segurança e Bibliotecas, e para Deficientes Carente e suas Instituições - No Estado do Rio Grande do Sul - Acesso telefônico em operação (unidade) 15	24.722	F	3	2	99	0	100	300.000	
1.086	Onde se lê	34100	34101	0581.11SC.0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maringá - PR Produto/Meta: A definir (a definir) 2	03.122	F	4	2	90	0	100	50.000	Alteração de produto/unidade de medida: Na publicação da Lei todos os produtos/unidades de medida/metad devem estar definidos. Não há justificativa para constar o termo "a definir".
	Leia-se	34100	34101	0581.11SC.0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maringá - PR Produto/Meta: Sede construída com 1.000 m2 (% de execução física) 2	03.122	F	4	2	90	0	100	50.000	
1.101	Onde se lê	34100	34104	0581.1E30.0058	Modernização das Instalações do Ministério Público Federal Reforma e Adaptação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Curitiba - PR	03.122	F	4	2	90	0	100	100.000	Foi criado no Ministério Público do Trabalho ação relativa ao Ministério Público Federal, cujo código já constava da Lei Orçamentária. Correção mediante criação da ação específica 7E32
	Leia-se	34100	34104	0581.7E32.0058	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho - No Município de Curitiba - PR - Instalação modernizada (unidade) 1	03.122	F	4	2	90	0	100	100.000	
1.101	Onde se lê	34100	34104	0581.1E30.0056	Modernização das Instalações do Ministério Público Federal Aparelhamento e reaparelhamento do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em São Félix do Araguaia - MT	03.122	F	4	2	90	0	100	50.000	Foi criado no Ministério Público do Trabalho ação relativa ao Ministério Público Federal, cujo código já constava da Lei Orçamentária. Correção mediante criação da ação específica 7E32
	Leia-se	34100	34104	0581.7E32.0056	Aparelhamento e Reaparelhamento do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho - No Município de São Félix do Araguaia - MT -- Instalação modernizada (unidade) 1	03.122	F	4	2	90	0	100	50.000	
1.103	Onde se lê	34100	34104	1265.4262.0064	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral do Trabalho - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Estado do Paraná	03.062	F	4	2	90	0	100	100.000	O Programa 0518 - Defesa da Ordem Jurídica é mais apropriado para os fins a que a ação se destina do que o originalmente proposto (1265 - Modernização e Melhoria do Atendimento à Sociedade)
	Leia-se	34100	34104	0581.4262.0064	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral do Trabalho - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Estado do Paraná	03.062	F	4	2	90	0	100	100.000	
1.261	Onde se lê	24000	24101	0471.001F.0124	Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos - Municípios do Estado do Paraná -Projeto apoiado (unidade) 9	19.573	F	4	2	40	0	100	2.420.000	Erro material no processamento da Emenda 31620002. A alteração visa adequar a classificação funcional programática à real intenção do autor, conforme justificativa da emenda e Of.Gab.nº 005/06, de 21/3/06.
	Leia-se	24000	24101	0471.0862.0122	Apoio à Pesquisa e Inovação para o Desenvolvimento Social - Implantação de Novas Tecnologias de Coleta, Processamento e Transporte de Lixo em Municípios do Estado do Paraná -Projeto apoiado (unidade) 9	19.571	F	4	2	40	0	100	2.420.000	

ERRATA Nº 2 - LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006 (LOA 2006)

-RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO FEITA NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (Suplemento), SEÇÃO 1, DE 17 DE MAIO DE 2006 -DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Pág. do DOU	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	RP	M O D	I U	F T E	Valor	Alteração
1.371	Onde se lê	28000	28101	1015.6670.0056	Promoção comercial de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte - Estruturação do Arranjo Produtivo Local - São João de Meriti - Associação Comercial e Industrial de São João de Meriti - No Estado do Rio de Janeiro.	23.691	F	3	2	50	0	100	100.000	Necessidade de realocação da emenda alocada no Programa "0419 - Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte", tendo em vista que na revisão do PPA para 2006 o Programa "1015 - Arranjos Produtivos Locais" foi excluído.
	Leia-se	28000	28101	0419.6670.0056	Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte - Estruturação do Arranjo Produtivo Local - São João de Meriti - Associação Comercial e Industrial de São João de Meriti - No Estado do Rio de Janeiro.	23.691	F	3	2	50	0	100	100.000	
777	Onde se lê	1000	1101	0553 12F2 0101	Reforma dos Imóveis Funcionais destinados à moradia dos Deputados Federais Reforma dos Imóveis Funcionais destinados à moradia dos Deputados Federais - Em Brasília - DF - Imóvel reformado (unidade) 288	01 122	F	4	2	90	0	100	36.410.000	A meta de imóveis reformados deve ser alterada de 288 para 144 unidades
	Leia-se	1000	1101	0553 12F2 0101	Reforma dos Imóveis Funcionais destinados à moradia dos Deputados Federais Reforma dos Imóveis Funcionais destinados à moradia dos Deputados Federais - Em Brasília - DF - Imóvel reformado (unidade) 144	01 122	F	4	2	90	0	100	36.410.000	